



CEDCA/PE
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Pernambuco

Convênio Nº. 22 /2011.

CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARE – PAULISTA/PE.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Sr. Governador do Estado, **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 179.183 -SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 453.347.734-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, por intermédio do **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com sede à Rua Correia de Araújo, nº 93, bairro das Graças, Recife/PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.571.982/0004-78, doravante denominado simplesmente, **CEDCA-PE**, neste ato representado por sua Presidente, **Maria Madalena Peres Fucks**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade Nº. 3.135.120 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 417.374.150-20, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE e por sua Diretora Executiva, **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade nº 1.657.754 -SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 268.264.454-68, residente na cidade do Recife, na qualidade de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado simplesmente **FEDCA/PE**, E A **CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARE** situada na Rua 51, Nº. 89 CEP 5053409-580 – Jardim Paulista - Cidade de Paulista estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o Nº. 02.600.373/0001-29, doravante denominado, simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Terezinha Farias de Lima**, brasileira, portadora da cédula de Identidade Nº. 1.194.676- SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 134.763.784-20, o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 (Art. 116, parágrafos e alíneas) e alterações posteriores, LDO nº 14.140/2010, Lei Complementar nº 101/2000, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

Sr. Bruno Moury Fernandes
Gabinete do Governador
Assessoria Jurídica
CEDCA - PE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto a execução do projeto “**Inclusão Cidadã**” que está em consonância com a linha de financiamento 3, e possui o objetivo de realizar ações que promovam o resgate da cidadania das crianças de Jardim Paulista, possibilitando as mesmas a serem multiplicadoras de informações na comunidade, família e escola. A realização deste projeto se dará através da orientação dos familiares para o acompanhamento escolar dos filhos, tanto na escola como na comunidade. Motivando as crianças a freqüentarem e possuírem um bom rendimento escolar. Estimulando o desenvolvimento de habilidade na dança e na arte, fortalecendo as crianças para o não envolvimento com drogas, contribuindo, assim, para a elevação da auto-estima dessas crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Convênio deverão estar em inteira consonância com os termos contidos no Plano de Trabalho E Projeto, atendendo as exigências do Edital de Projetos os quais, doravante, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDCA:

I – repassar para o **CONVENENTE** os recursos financeiros, destinados à efetivação do objeto deste Convênio; contidas no Plano de Trabalho e na nota de empenho anexo a este;

II - acompanhar a realização das ações previstas no projeto “**Inclusão Cidadã**” e Plano de Trabalho aprovados, através do Departamento Sócio - Pedagógico que elaborará o respectivo relatório com parecer, bem como a aplicação dos recursos;

III - fiscalizar e monitorar as atividades desenvolvidas pelo **CONVENENTE** no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas;

IV – examinar e aprovar se pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal do **CONVENENTE** para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em **mudança do objeto**;

V – analisar e emitir parecer, sobre as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto, as quais, para serem operacionalizadas necessitarão de termo circunstanciado devidamente justificado atendendo aos parâmetros das Leis pertinentes, analisando a possibilidade mediante legalidade pelo Setor Jurídico, a fim de que seja elaborado Termo Aditivo ao Convênio, se assim necessitar;

VI – Informar ao Ministério Público/PE e ao Tribunal de Contas, eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados por este convênio;

VII– Em cumprimento ao artigo 260, § 4º do ECA, o CEDCA irá fiscalizar a execução do projeto e a prestação de contas da aplicação dos recursos;

VIII – Receber e analisar, aprovar ou não, através do setor financeiro deste CEDCA a prestação de contas;

Fernandes
Assessoria Jurídica
CEDCA - PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

I - aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

II – Apresentar formalmente ao **CEDCA/PE**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em **MUDANÇA DO OBJETO** deste Convênio, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização do CEDCA. As modificações aprovadas após crivo legal, passarão a integrar de forma aditiva ao presente Convênio, independentemente de transcrição;

III – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até cinco anos após a vigência deste Convênio;

IV – Apresentar ao **CEDCA** a Prestação de Contas e Relatório de execução físico-financeiro deste Convênio compatível com a liberação dos recursos;

V - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VI – Viabilizar o acesso aos Órgãos fiscalizadores ou de qualquer cidadão à execução do projeto.

VII – Responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários (recursos humanos e financeiros), relativo ao recurso repassado pelo FEDCA e o referente ao da **contrapartida** da entidade devidamente prevista no projeto e no plano de trabalho, apresentando as necessárias provas de utilização no ato da prestação de contas;

VIII- Relação nominal dos orientadores, voluntários, capacitadores e outros membros da equipe envolvida na execução do projeto, com indicação dos respectivos endereços, número das cédulas de identidade, CPF e comprovação de habilitação para o exercício das atividades (currículo, outras);

IX-Relatório circunstanciado sobre as ações programadas, as ações executadas, os benefícios alcançados, as dificuldades encontradas e a avaliação (parcial/final).

X – Obrigatoriedade de atender a documentação exigida na Lei 14.140/2010 (LDO), artigo 24; Dec. Estadual 24.120/ 02, artigo 7º; 8º; da Lei Complementar Federal 101/2002.

XI - é obrigatória a restituição ao **FEDCA/PE**, no prazo de 30 (Trinta) dias á contar do término do Convênio, a apresentação da prestação de contas, juntamente com os eventuais saldos de recursos, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras, quando existentes (Art. 116, § 6º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Jee

Bruno Moury Fernandes
Gabinete do Governador
Assessoria Jurídica
CEDCA/PE

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do prazo final do Convênio obedecendo aos parâmetros exigidos no Artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 11º do Decreto Estadual nº 24.120/2002, e demais legislação pertinente, de cada uma delas constará, no mínimo:

- I - comprovante de recebimento dos recursos;
- II – As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais nos originais, juntamente com os respectivos recibos, devidamente atestados pelo presidente da entidade, com reconhecimento em cartório das firmas dos assinantes dos recibos de pagamentos, quando se tratar de pessoa física;
- III - cópias dos comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e IR, no caso de prestação de serviços por pessoas físicas;
- IV - cópias de cheques referentes aos pagamentos efetuados, sendo emitido um cheque com a respectiva cópia para cada pagamento ou comprovante do crédito em conta do beneficiário, ou recibo contendo a qualificação do beneficiário e discriminação clara do serviço prestado;
- V – cópia do ato de homologação de licitação realizada e justificativa, com indicação do fundamento legal, para dispensa ou inexigibilidades de licitação, relacionada com a execução do convênio quando for o caso de licitar;
- VI – Apresentar extrato bancário da conta específica, da sua abertura ao término da execução do respectivo convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente Convênio terá o período de execução de 06 (seis) meses, iniciando em **01 de Agosto de 2011** e findando em **31 de Janeiro de 2012**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total para execução deste Convênio é de **R\$ 39.422,00 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais)** sendo, **R\$ 35.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** oriundos da dotação orçamentária do **FEDCA-PE** que será repassado em parcela única, e **R\$ 4.422,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais)** referentes à **Contrapartida** do Conveniente, de acordo com o quadro abaixo:

Concedente: FEDCA/PE

| Fonte | Período | 1ª Parcela | Total |
|--------------|---------|---------------|---------------|
| FEDCA/PE. | | R\$ 35.000,00 | |
| | | | |
| Total | | R\$ 35.000,00 | R\$ 35.000,00 |

Flávia

[Signature]
Bruno Moury Fernandes
Gabinete do Governador
Assessoria Jurídica
CEDCA-PE
[Signature]

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do prazo final do Convênio obedecendo aos parâmetros exigidos no Artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 11º do Decreto Estadual nº 24.120/2002, e demais legislação pertinente, de cada uma delas constará, no mínimo:

I - comprovante de recebimento dos recursos;

II – As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais nos originais, juntamente com os respectivos recibos, devidamente atestados pelo presidente da entidade, com reconhecimento em cartório das firmas dos assinantes dos recibos de pagamentos, quando se tratar de pessoa física;

III - cópias dos comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e IR, no caso de prestação de serviços por pessoas físicas;

IV - cópias de cheques referentes aos pagamentos efetuados, sendo emitido um cheque com a respectiva cópia para cada pagamento ou comprovante do crédito em conta do beneficiário, ou recibo contendo a qualificação do beneficiário e discriminação clara do serviço prestado;

V – cópia do ato de homologação de licitação realizada e justificativa, com indicação do fundamento legal, para dispensa ou inexigibilidades de licitação, relacionada com a execução do convênio quando for o caso de licitar;

VI – Apresentar extrato bancário da conta específica, da sua abertura ao término da execução do respectivo convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente Convênio terá o período de execução de 06 (seis) meses, iniciando em **01 de Agosto de 2011** e findando em **31 de Janeiro de 2012**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total para execução deste Convênio é de **R\$ 39.422,84 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oitenta e quatro centavos)** sendo, **R\$ 35.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** oriundos da dotação orçamentária do **FEDCA-PE** que será repassado em parcela única, e **R\$ 4.422,84 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)** referentes à **Contrapartida** do Conveniente, de acordo com o quadro abaixo:

Concedente: FEDCA/PE

| Fonte | Período | 1ª Parcela | Total |
|--------------|---------|---------------|---------------|
| FEDCA/PE. | | R\$ 35.000,00 | |
| | | | |
| Total | | R\$ 35.000,00 | R\$ 35.000,00 |

Jeane

Luano Moury Fernandes
Gabinete do Governador
Assessoria Jurídica

foram repassados, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento (Art. 116, § 6º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste Convênio (Art. 116, § 5º);
- b) quando não for apresentada a prestação de contas conforme disposto neste instrumento (Art. 116, § 3º I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores);
- c) quando os recursos, ou parte deles, forem utilizados em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho (Art. 116, § 3º II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores); e LDO nº. 14.140/2010.

III – o **CONVENIENTE** ficará impedido de receber novos recursos do **FEDCA/PE**, caso venha a ser penalizado nos termos deste Convênio, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

IV - Sob pena de **nulidade do ato**, e com responsabilidade do agente, é vedada a inclusão no convênio de cláusula ou condição que permita:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;
- b) utilização de recursos em finalidade diversa da estipulada no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V – a realização ou recebimento de transferência em desacordo com os limites e as condições estabelecidas constitui crime de responsabilidade, conforme previsto pela Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA , DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, suspenso ou rescindido (art.13 Dec.24.120/2002) a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

- I – não-aprovação da prestação de contas;
- II – desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida da entidade conveniente, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- III – não-cumprimento dos recursos da contrapartida;
- IV – falta de apresentação de prestação de contas, bem como falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar das datas estabelecidas para a respectiva apresentação;
- V – atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Júlio

Bruno Moury Fernandes
Gabinete do Governador
Assessoria Jurídica
CEDCA - PE

Júlio

VI – paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao CEDCA, por superior a 30 (trinta) dias;

VII – caso haja a necessidade de rescindir, com base nos incisos I, II e V do Artigo nº 13º do Dec. Estadual nº 24.120/2002, o processo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da rescisão do convênio;

VIII – quando da conclusão do convênio, bem como na hipótese de sua rescisão, os saldos financeiros porventura remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras dos recursos transferidos, serão recolhidos ao FEDCA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de instauração de tomada de contas do responsável, com aplicação das penalidades legalmente previstas.

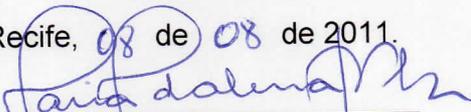
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

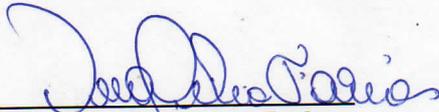
Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes ditames da Lei 8.666/93 e respectivas alterações posteriores, e demais leis correlatas.

Elegem as partes o Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes e intervenientes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

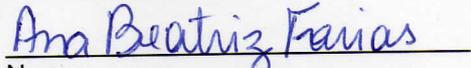
Recife, 08 de 08 de 2011.


Maria Madalena Peres Fucks.
Presidente do CEDCA/PE


Ana Célia Cabral de Farias
Diretor Executiva do CEDCA/PE


Conveniente

TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Beatriz Farias
CPF Nº: 040.991.043-03


Nome: Marina Campos
CPF Nº: 097.397.904-61


Bruno Moury Fernandes
Gabinete do Governador
Assessoria Jurídica
CEDCA - PE